

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

Secretaria dos Conselhos

DELIBERAÇÃO Nº 34/2021

AUTORIZO A CRIAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, com base no Processo SEI-260007/027058/2021, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em ESPECIALIZAÇÃO EM CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS, a ser oferecido pelo INSTITUTO DE APLICAÇÃO FERNANDO RODRIGUES DA SILVEIRA - CAp-UERJ, unidade acadêmica vinculada ao CENTRO DE EDUCACAO E HUMANIDADES - CEH em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES Nº 01/18, na Deliberação Nº 023/09 da UERJ e na presente Deliberação.

Parágrafo único - O curso destina-se a portadores de diploma de curso de graduação plena em qualquer Área ou de curso superior de formação específica emitido por Instituição de Ensino Superior -IES oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

- Art. 2º A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do curso caberá ao INSTITUTO DE APLICAÇÃO FERNANDO RODRIGUES DA SILVEIRA - CAp-UERJ, com o apoio técnico-pedagógico do DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA, ficando a gerência financeira a cargo do DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA (DAF).
- Art. 3º Após homologação no Conselho Departamental do INSTITUTO DE APLICAÇÃO FERNANDO RODRIGUES DA SILVEIRA- CAp-UERJ, caberá ao Diretor da unidade a designação em Portaria do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso.
- § 1º O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão possuir titulação mínima de Mestre, e serão eleitos por e dentre os professores do corpo docente do curso aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.
- § 2º O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.
- § 3º Havendo vacância do cargo de Coordenador e do Coordenador Adjunto deverá haver nova eleição para o cargo vacante antes do término do mandato, visando à complementação de mandato.
- Art. 4º A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.
- Art. 5º O curso terá duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas correspondentes a 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios e 0 (zero) créditos eletivos conforme estrutura curricular no anexo da presente Deliberação.

- Art. 6º O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o curso, após aprovação pela Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.
- Art. 7º As inscrições para o processo seletivo ao curso serão efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação:
- a) cópia frente e verso do diploma de curso de graduação plena nas áreas de conhecimento ou de curso superior de formação específica nos campos do saber definidos no Parágrafo único do Art.1°;
 - b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
 - c) cópia da carteira de identidade;
 - d) cópia do CPF;
 - e) curriculum vitae atualizado;
 - f) 2 (duas) fotografias recentes (3x4).
- § 1º Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.
- § 2º Os candidatos na situação do parágrafo anterior, deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea (a) no *caput* deste artigo, antes da entrega.
- Art. 8º O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção, e não será autorizada abertura de turma com menos de 30 (trinta) alunos.
- Art. 9° Em caso de convênio ou instrumento similar firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.
- Parágrafo único Caso esteja prevista transferência de recursos financeiros dos órgãos conveniados para a UERJ, a gerência financeira ficará a cargo do DAF.
- Art. 10 Terão direito à matrícula no curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os seguintes instrumentos de avaliação definidos em Edital.
- Parágrafo único Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.
- Art. 11 No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no Art. 7º deverão ser apresentados a título de conferência.
- § 1º Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao curso.
- § 2º O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.
- Art. 12 O curso será integralizado no mínimo em 12 (doze) meses e no máximo em 14 (quatorze) meses, incluindo a apresentação do (a) Monografia, Artigo Científico, Proposta Didática ou Curricular.
- Parágrafo único Em casos excepcionais, analisados pela Coordenação do curso e homologados pelo Conselho Departamental, poderá vir a ser realizada a prorrogação do prazo de integralização por não mais do que 6 (seis meses).

Art. 13 - Não será autorizado o trancamento de matrícula.

Parágrafo único - O aluno que não concluir o Curso terá direito a declaração do Coordenador indicando as disciplinas cursadas com aprovação com as respectivas notas (ou conceitos) finais, cargas horárias, os números de créditos obtidos e os percentuais de frequência.

- Art. 14 A avaliação de aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:
 - a) trabalhos individuais;
 - b) apresentação de seminários;
 - c) trabalhos práticos;
 - d) provas escritas;
 - e) trabalho em grupo;
 - f) atividades com recursos da plataforma Moodle;
- § 1º É obrigatorio, dentro do período de integralização do curso, a confecção do trabalho final (Monografia, Artigo Científico, Proposta Didática ou Curricular) de acordo com o que estabelece o Art. 12.
- § 2º Só poderá entregar o(a) Monografia, Artigo Científico, Proposta Didática ou Curricular o aluno que concluir com aproveitamento os 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios, conforme o Art. 5°, não estiver em pendência de documentação, e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do curso.
- Art. 15 A avaliação de que trata o Art. 14 será expressa por graus, variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitidas frações decimais.
- § 1º O grau mínimo para aprovação em cada disciplina e no (a) Monografia, Artigo Científico, Proposta Didática ou Curricular é 7,0 (sete) e a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco porcento) da carga horária de cada disciplina.
- § 2º O aluno que não obtiver grau (conceito) mínimo para aprovação em apenas uma disciplina terá direito a uma reavaliação nesta disciplina seguindo plano de estudos determinado pelo professor responsável pela mesma, observadas as modalidades definidas no caput do Art. 14, e respeitado o prazo máximo de integralização do curso conforme Art. 12.
- § 3° O aluno que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete) em mais de uma disciplina, na reavaliação de uma disciplina, ou no(a) Monografia, Artigo Científico, Proposta Didática ou Curricular será automaticamente desligado do curso.
- § 4º O aluno desligado do curso, que participar de mais um processo seletivo ao curso, ficará isento, se selecionado, das disciplinas já cursadas com aprovação, desde que não ultrapasse o período de 4 (quatro) anos, respeitando o disposto no regulamento vigente na ocasião de seu reingresso.
- § 5º Não serão concedidas isenções em disciplinas cursadas com aprovação aos alunos que foram selecionados ao curso mais de duas vezes, em qualquer tempo.
- Art. 16 A integralização do curso ficará na dependência da aprovação da monografia, artigo científico, proposta didática ou curricular entregue pelo aluno e avaliado (a) por comissão examinadora constituída por 3 (três) docentes ou pesquisadores da área, sendo um deles o orientador do trabalho.
- § 1º A escolha do orientador do(a) Monografía, Artigo Científico, Proposta Didática ou Curricular será feita pelo aluno, dentre os docentes do curso, disponíveis para orientação.

- § 2º Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação pelo corpo docente do curso.
- § 3º A comissão examinadora emitirá menção aprovando ou reprovando o(a) Monografia, Artigo Científico, Proposta Didática ou Curricular do aluno, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 15 desta Deliberação.
- Art. 17 Ao término de cada turma do curso, a Direção do INSTITUTO DE APLICAÇÃO FERNANDO RODRIGUES DA SILVEIRA CAp-UERJ encaminhará relatório final à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.
- **Art. 18 -** Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador em primeira instância e pelo corpo docente do curso em segunda instância, cabendo recurso ao Conselho Departamental do INSTITUTO DE APLICAÇÃO FERNANDO RODRIGUES DA SILVEIRA CAp-UERJ e ao CSEPE.
 - Art. 19 Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 25 de novembro de 2021.

RICARDO LODI RIBEIRO REITOR

ANEXO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIÊNCIAS DA NATUREZA E AS SUAS TECNOLOGIAS

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINA	UNIDADE	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
A Cultura Digital como Objeto de Conhecimento e Inovação Educacional	CAP	4	60
BNCC na prática de Sala de Aula 1ª série/Ensino Médio	CAP	2	30
BNCC na prática de Sala de Aula 2ª série/Ensino Médio	CAP	2	30
BNCC na prática de Sala de Aula 3ª série/Ensino Médio	CAP	2	30
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	CAP	2	30

DISCIPLINA	UNIDADE	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Competências e Habilidades do Séc. XXI na BNCC	CAP	2	30
Constituição e Estruturação da BNCC e o Novo Ensino Médio	CAP	2	30
Currículos e Itinerários Formativos	CAP	2	30
Metodologia da Pesquisa e Desenvolvimento de Trabalho Final	CAP	2	30
Metodologias Inovadoras na Educação	CAP	4	60
TOTAL	CAP	24	360

- Outras estruturas curriculares são possíveis, desde que a carga horária total seja igual a 360 horas no mínimo, excluída a carga horária que possivelmente se atribua à elaboração do trabalho final de curso ou da monografia, sem assistência docente.
- É obrigatória a elaboração de trabalho final de curso ou de monografia.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro**, **Reitor**, em 11/12/2021, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador **25405118**externo=6, informando o código verificador **25405118**http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador **25405118**acesso_externo=6, informando o código verificador **25405118**acesso_externo=6
<a href="mailto:eocodigo-conferir&id_orgao_acesso_exte

Referência: Processo nº SEI-260007/027058/2021

SEI nº 25405118

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900 Telefone: - https://www.uerj.br/